



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº. 59 / 2010

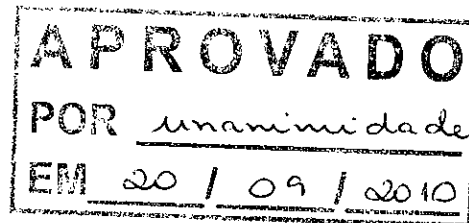
Comissões:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação
☐ Finanças e Orçamento
☐ Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
☐ Educação, Cultura, Turismo e Esportes
☐ Saúde e Assistência Social
☒ Vereadores ☒ Assessoria Jurídica
Data: 10/09/10 *[Assinatura]*

REF: - Comunica **VETO TOTAL** ao Autógrafo nº 85/2010 que dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares ou rádio de comunicação, tipo Nextel ou similar, em agências bancárias e torna obrigatória a instalação de câmeras externas de vídeo, para fins de controle da segurança na entrada e saída dos clientes dos estabelecimentos bancários.

Exmo. Sr.
Vereador Martim César
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Senhor Presidente,



Com a presente mensagem, vimos respeitosamente comunicar a essa Casa de Leis que este Executivo **após VETO TOTAL** ao Autógrafo nº 85/2010 que dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares ou rádio de comunicação, tipo Nextel ou similar, em agências bancárias e torna obrigatória a instalação de câmeras externas de vídeo, para fins de controle da segurança na entrada e saída dos clientes dos estabelecimentos bancários.

O autógrafo 85/2010 estabelece a proibição do uso de aparelhos celulares ou rádio de comunicação (Nextel ou similar) no interior de agências bancárias e torna obrigatória a instalação de câmeras externas de vídeo (no mínimo 3) para controle da segurança na entrada e saída dos clientes dos estabelecimentos bancários, em resumo medidas de segurança. Estabelece ainda, pelo descumprimento, punições que vão da advertência à multas no valores de R\$5.000,00 na primeira infração e R\$1.000,00 até a 5ª (quinta) reincidência, culminando com a suspensão do alvará.

O Superior Tribunal de Justiça tem decidido que o Município tem competência – interesse local – para impor medidas de segurança para os estabelecimentos bancários, conforme se vê da notícia publicada no seu “site” oficial:

STJ - O Tribunal da Cidadania

STJ admite legislação municipal e estadual regular funcionamento de bancos
15/07/2010

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou o pedido do Banco Citibank S/A para que o auto de infração lavrado contra ele pelo Procon do Rio de Janeiro fosse anulado. O banco foi autuado em razão da ausência de cartaz afixado com a escala de trabalho dos caixas, da quantidade mínima de assentos para atendimentos de clientes preferenciais e de banheiros e bebedouros na unidade.

O Citibank recorreu de decisão do Tribunal de Justiça do Estado que manteve o auto de infração. O desatendimento ao comando da norma que estabelece alguns requisitos de conforto ao consumidor, nas agências bancárias, expressa o pressuposto de fato que impõe a prática do ato administrativo de polícia que, presente o motivo determinante e obedecida a gradação legal da pena aplicada, afigura-se válido e eficaz”, decidiu.

No STJ, o banco alega que a Lei Municipal n. 2.861/99 já foi declarada inconstitucional pelo TJRJ, de modo que não poderia embasar o auto de infração. Sustenta, ainda, que tanto a lei municipal quanto a estadual são inconstitucionais, porque interferem no funcionamento das instituições financeiras, matéria de exclusiva competência legislativa federal, além de violarem os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Em seu voto, a relatora, ministra Eliana Calmon, afirmou que, especificamente em relação à obrigatoriedade da instalação de bebedouros, sanitário e assentos nos estabelecimentos bancários, já é firmado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), bem como na do STJ, que a matéria não é de competência legislativa privativa da União, podendo ser prevista por legislação municipal ou estadual.

Segundo a ministra, a competência da União para regular o sistema financeiro não inibe os Estados e Municípios de legislar em prol dos usuários dos serviços bancários com o objetivo de lhes proporcionar mais segurança e conforto. "Não se trata de legislar sobre controle da moeda, política de câmbio, crédito, transferência de valores ou mesmo sobre a organização, funcionamento e atribuições das instituições financeiras, mas, tão somente, a respeito de regras direcionadas ao melhor atendimento do usuário/cliente", afirmou. Processos: RMS 21981

http://www.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=98064#

Não obstante a competência pelo interesse local, cabe ressaltar que o autógrafo proposto não é claro quanto aos destinatários da multa, como se vê do art. 5º "o não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penas" (destaquei).

Neste sentido, há que questionar-se: Quem é o infrator? Aquele que usou o celular dentro da instituição bancária? O banco que permitiu seu uso?

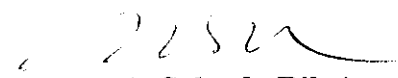
A proposta apresentada não é clara e pode causar interpretações diversas das que objetivaram seus idealizadores, trazendo transtornos desnecessários à vida das pessoas.

Enalteçamos o interesse do autor quanto do projeto, entretanto não resta outra conduta a este Executivo, que não seja opor veto total ao presente o autógrafo, visto que o Veto Parcial ao art. 5º deve retiraria da futura lei a sanção pelo descumprimento, descaracterizando e tornando inócuo todo o normativo.

Pelas razões aqui expostas, não há como sancioná-lo e espera que seja acolhido o presente **VETO TOTAL** pelos Senhores Vereadores, podendo, contudo, em sendo reapresentado na forma da lei, com as modificações necessárias de modo a torná-lo mais claro no que diz respeito ao destinatário da sanção, ser reavaliado.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 02 de setembro de 2010.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal